

第 281/2018 號行政長官批示

鑑於按照第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》的規定，禁止在機場設施及娛樂場吸煙，然而允許在該等地點設立吸煙室；

鑑於經第9/2017號法律修改的第5/2011號法律第五條第二款及第三款規定，機場設施及娛樂場的吸煙室應符合由社會文化司司長以批示訂定的最低要求；

又鑑於根據第9/2017號法律第三條的規定，機場設施及娛樂場的吸煙室應在該法律生效之日起一年內設立，在此期間現有吸煙區及吸煙室予以維持；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、廢止下列批示：

(一) 第401/2011號行政長官批示；

(二) 第296/2012號行政長官批示；

(三) 第141/2014號行政長官批示。

二、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十四日

行政長官 崔世安

第 292/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年三月一日起，發行並流通以「澳門郵電一百三十五周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....250,000枚
五元五角.....250,000枚
含面額五十元郵票之小型張.....50,000枚

二零一八年十二月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2018

Considerando que nos termos da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo) é proibido fumar nas instalações aeroportuárias e nos casinos, admitindo-se, porém, a criação de salas de fumadores naqueles espaços;

Considerando que os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 9/2017, estabelecem que as salas de fumadores das instalações aeroportuárias e dos casinos devem satisfazer os requisitos mínimos a fixar por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

Considerando, igualmente, que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 9/2017, as salas de fumadores das instalações aeroportuárias e dos casinos devem ser criadas no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor desta lei, mantendo-se durante este período as áreas para fumadores e as salas de fumo actualmente existentes;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2011;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2012;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2014.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

14 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «135.º Aniversário dos Correios e Telecomunicações de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 250 000

\$ 5,50..... 250 000

Bloco com selo de \$ 50,00 50 000

14 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.